



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
CONSELHO SUPERIOR DE PESQUISA E POS-GRADUACAO



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 95

Aprova o regimento interno da Comissão Interna
de Biossegurança da UFOP (Cibio).

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nas Resoluções Cuni nº 1.868 e nº 1.959,
Considerando o Processo UFOP nº 23109.015389/2023-80;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o regimento geral da Comissão Interna de Biossegurança da UFOP (Cibio), anexo a esta resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CEPE nº 7.701.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 13 de agosto de 2024.

RENATA GUERRA DE SÁ COTA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra de Sa Cota, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 29/08/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0768654** e o código CRC **E55E5E52**.



REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA (CIBio) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento tem o propósito de normatizar as Atividades da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP – CIBio/UFOP.

Art. 2º A Comissão Interna de Biossegurança se faz necessária considerando a importância de assegurar que as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e de prestação de serviços, que utilizem Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados, sejam conduzidas dentro dos padrões de segurança, qualidade e ética.

CAPÍTULO II Dos Conceitos e Objetivos

Art. 3º A comissão Interna de Biossegurança é um órgão de natureza analítica, propositiva e orientadora em assuntos de biossegurança e trabalho em contenção com organismos geneticamente modificados com atuação em gestão da prevenção e minimização dos riscos inerentes às atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e serviços de referência, que possam comprometer a saúde do homem, dos animais, vegetais, do meio ambiente ou da qualidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da UFOP.

Art. 4º A Comissão Interna de Biossegurança tem como objetivos:

I - elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da UFOP, em procedimentos de segurança, sempre em estrita consonância com as normas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e Instruções Normativas;

II - requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e suas eventuais revisões à CTNBio, no que diz respeito aos OGMs;

III - avaliar e revisar as propostas de pesquisa em engenharia genética, manipulação, produção e transporte de OGMs conduzidos pela UFOP;

IV - identificar os riscos potenciais aos pesquisadores, à comunidade e ao meio ambiente, em relação a OGMs;



V - inspecionar e atestar a segurança dos laboratórios e outras instalações da UFOP onde OGMs são manipulados;

VI - manter registro dos projetos aprovados relacionados à OGMs, quando pertinente, de suas avaliações de risco;

VII - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam levadas aos Pesquisadores Principais e que sejam observadas;

VIII - elaborar Relatório Anual de Atividades da CIBio/UFOP e encaminhá-lo à CTNBio;

IX - manter comunicação com a CTNBio e realizar outras funções conforme delegação da mesma;

CAPÍTULO III

Da Composição e Natureza da Comissão Interna de Biossegurança (CiBio)

Art. 5º De acordo com as recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) a CIBio incluirá pessoas com conhecimentos necessários para acessar, avaliar e supervisionar os trabalhos com OGM5 e Animais Geneticamente Modificados (AnGM5) conduzidos na UFOP.

Art. 6º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UFOP) é composta por oito membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte representatividade: um membro do Departamento de Ciências Biológicas (DECBI); um membro do Departamento de Análises Clínicas (DEACL); um membro do Centro de Ciência Animal (CCA); um membro do Departamento de Farmácia (DEFAR); um membro do Departamento de Biodiversidade, Evolução e Meio Ambiente (DEBIO); um membro do Departamento de Nutrição Clínica e Social (DENCS); um membro do Departamento de Alimentos (DEALI); um membro do Departamento de Educação Física (DEEFD).

§1º - Os membros docentes serão escolhidos dentre doutores e pesquisadores, que deverão ter conhecimento científico para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGMs e seus derivados desenvolvidos.

§2º - Os membros titulares e seus suplentes terão mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º - O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o departamento representado ser notificado para proceder à sua substituição.

§4º - A Comissão solicita a adesão dos membros ao termo de sigilo e de confidencialidade da CIBio/UFOP.

Art. 7º Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído por um Membro da CIBio/UFOP nomeado pelo próprio presidente.



Art. 8º São atribuições do Presidente da CIBio/UFOP:

- I - convocar as reuniões da CIBio/UFOP e aprovar as respectivas pautas propostas;
- II - presidir as reuniões e trabalhos e submeter à CIBio/UFOP todos os assuntos constantes da pauta;
- III - normatizar e assinar em nome da CIBio/UFOP documentos por ela aprovados;
- IV - convidar pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados a participar das reuniões e debates, consultada a Comissão, sem direito a voto.
- V - propor, ao fim de cada reunião, a data da reunião ordinária ou extraordinária subsequente;
- VI - distribuir aos membros da CIBio/UFOP matérias para seu exame e parecer;
- VII - representar a CIBio/UFOP nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições;
- VIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades da CIBio/UFOP autorizando a sua divulgação.
- IX - ser membro da Comissão Institucional de Segurança em Laboratório.

Art. 9º São atribuições dos Membros da CIBio/UFOP:

- I - eleger o presidente do CIBio/UFOP;
- II - comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio/UFOP, comunicando formalmente quando impossibilitados de comparecer;
- III - propor convocação de reuniões extraordinárias da CIBio/UFOP;
- IV - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;
- V - participar de cursos de capacitação e divulgação de temas relevantes ao processo de formação continuada na área de biossegurança.
- VI - compor o Comitê Gestor de Biodiversidade da UFOP.

CAPITULO IV
Do Funcionamento

Art. 10º A Comissão Interna de Biossegurança reunir-se-á de acordo com a demanda.



I - as reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo pelo Presidente e/ou por um Membro, considerando-se as necessidades;

II - para realização das reuniões extraordinárias serão necessárias as presença de, no mínimo, um terço dos membros;

III - para cada reunião realizada será lavrada ata por um secretário *ad hoc*, para registro e divulgação aos interessados;

IV - nas reuniões, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11º Anualmente a CIBlo elaborará e enviará para a CTNBio um relatório de acordo com as orientações da CTNBio.

Art. 12º Os Casos que suscitarem dúvidas serão resolvidos pelo Presidente da CIBio/UFOP, ouvidos a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em consonância com as normas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Art. 13º Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º O pesquisador que utilizar OGMs em suas pesquisas e não tiver cadastro regularizado na CIBIO ficará inadimplente na PROPP, ficando impossibilitado de receber auxílio tais como: bolsas de iniciação científica bem como auxílio financeiro ao pesquisador de qualquer natureza.